



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	78/11
P.L. Nº	31/11
Publ.:	12/08/11

LEI Nº 5.910 DE 08 DE AGOSTO DE 2011.

“Dá nova redação ao caput e dispositivos do art. 5º, da Lei nº 3.366, de 31 de outubro de 1996, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O caput e os incisos I e II, do art. 5º, da Lei nº 3.366, de 31 de outubro de 1996, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS será composto por 16 (dezesseis) membros e seus respectivos suplentes, de forma paritária, entre os representantes governamentais e não governamentais, a saber:

I – 08 (oito) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelos seguintes órgãos da Administração Municipal:

- a) - Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social ;***
- b) - Secretaria Municipal da Educação;***
- c) - Secretaria Municipal da Saúde;***
- d) - Secretaria Municipal da Fazenda ;***
- e) - Secretaria Municipal da Habitação;***
- f) - Fundo Social de Solidariedade;***
- g) - Secretaria Municipal de Defesa e Cidadania;***
- h) - Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos. (NR)***



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

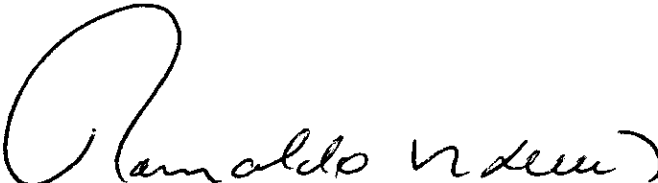
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

II - 08 (oito) representantes escolhidos pelos seguintes grupos de entidades não governamentais que atuam no município de Indaiatuba:

- a)- Entidades que atendem idosos;*
- b)- Entidades que atendem famílias;*
- c)- Entidades que atendem pessoas portadoras de deficiência (PPD);*
- d)- Entidades que atendem crianças;*
- e)- Entidades que atendem adolescentes;*
- f)- Entidades que atendem dependentes de substâncias psicoativas;*
- g) - Representante de usuários dos serviços de Assistência Social;*
- h) - Representante da Federação das Entidades Assistenciais de Indaiatuba- FEAI." (NR)*

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

2011. Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 08 de agosto de


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO